

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: FALHAS ESTRUTURAIS E AVANÇO DE FACÇÕES CRIMINOSAS

*Guilherme Esteves Silva¹
Prof. Dr. Bruno Teixeira Bahia²*

RESUMO

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural que compromete sua função principal de ressocialização. A precariedade física das unidades, a superlotação, a ausência de políticas públicas efetivas e a violação de direitos humanos criam um ambiente favorável ao surgimento e fortalecimento de facções criminosas. Estas organizações preenchem o vácuo deixado pelo Estado, assumindo funções de controle social e criando uma lógica paralela de governança. A pesquisa, de abordagem qualitativa, fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, com base em dados oficiais e obras acadêmicas. O estudo evidencia como a execução penal brasileira, embora sustentada por um arcabouço legal robusto – Constituição Federal de 1988 e Lei de Execução Penal –, fracassa em sua aplicação prática. O descompasso entre norma e realidade reforça a seletividade penal e a institucionalização da violência, especialmente contra jovens negros e pobres. O trabalho propõe a urgência de uma reforma estrutural do sistema, voltada à promoção da dignidade, do acesso à justiça e da reintegração social.

Palavras chave: Prisão; Execução; Facções; Direitos; Dignidade.

ABSTRACT

The Brazilian prison system is undergoing a structural crisis that undermines its primary function of social reintegration. Overcrowding, deteriorating infrastructure, lack of effective public policies, and systemic human rights violations have created an environment conducive

¹ Graduando do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email: guilhermeestevesilva@ucsal.edu.br

² Orientador. Professor do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Doutor e Mestre em Ciências Sociais (FFCH-UFBA), Especialista em Ciências Criminais (UFBA), Graduado em Direito (UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e Coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) - grupo de pesquisa (UCSAL). Integrante do Laboratório de Estudos Sobre Crime e Sociedade - LASSOS (UFBA). Atua na área de pesquisa empírica em Direito, Fluxo de Justiça, Estudos Prisionais, Crime e Punição. E-mail: bruno.bahia@ucsal.br.

to the emergence and strengthening of criminal factions. These organizations fill the power vacuum left by the state, establishing alternative forms of governance and social control. This qualitative research is based on bibliographic and documentary review, supported by official data and academic literature. The study demonstrates that, despite the existence of a comprehensive legal framework—namely the 1988 Federal Constitution and the Penal Execution Law—the Brazilian penal execution system fails in its practical implementation. The gap between legal norms and institutional reality perpetuates penal selectivity and normalizes violence, disproportionately affecting young, poor, and Black individuals. This work underscores the urgent need for structural reforms aimed at restoring dignity, ensuring access to justice, and promoting effective social reintegration.

Keywords: Prison; Penal execution; Factions; Human rights; Dignity.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS DOS PRESOS NA LEGISLAÇÃO. 3. ALGUMAS NOTAS DOUTRINÁRIAS SOBRE A EXECUÇÃO PENAL. 4. SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO A PARTIR DE DADOS OFICIAIS. 5. EM BUSCA DOS ARTIGOS. 6. O QUE NOS DIZEM OS TEXTOS 6.1 RESUMO DOS TEXTOS. 6.2. ANÁLISE DOS TEXTOS 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS

1) INTRODUÇÃO

A pesquisa realizada tem como objetivo analisar a atuação das facções criminosas no sistema prisional brasileiro, com ênfase na relação entre a omissão do Estado, a falência da execução penal e a consolidação dessas facções como instâncias de poder dentro das prisões. Para alcançar essa compreensão, foi adotada uma abordagem qualitativa, que envolveu a revisão bibliográfica e documental, com base em fontes acadêmicas e dados oficiais. Essa abordagem permitiu que as informações fossem extraídas de diferentes perspectivas, evidenciando os aspectos estruturais e operacionais do sistema penitenciário e o fortalecimento das facções.

O primeiro capítulo apresenta o contexto legislativo sobre o sistema prisional, explorando as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Execução Penal (LEP). As duas normas são analisadas à luz dos direitos fundamentais dos apenados, enfatizando a necessidade de respeito à dignidade humana e a garantia de um tratamento justo dentro das unidades prisionais. Nesse sentido, a Constituição de 1988 é essencial para entender os direitos dos indivíduos privados de liberdade e o papel do Estado no cumprimento dessas normas.

O terceiro capítulo aborda as questões jurídicas que envolvem a execução penal no Brasil. A pesquisa analisa a aplicação prática da legislação vigente e as falhas presentes na execução das penas, destacando a discrepância entre os direitos assegurados e as condições reais dos estabelecimentos prisionais. Além disso, este tópico discute como as lacunas na aplicação das leis contribuem para a perpetuação de práticas violadoras dos direitos humanos no contexto carcerário.

No quarto capítulo, a pesquisa recorre a dados oficiais para traçar um panorama do sistema carcerário brasileiro, focando nas condições estruturais das unidades prisionais, como a superlotação, a precariedade das instalações e a distribuição desigual de vagas entre os estados. As informações foram extraídas de fontes como o Painel Estatístico do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais e o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Esses dados fornecem uma visão detalhada da realidade enfrentada pelos presos no Brasil.

A metodologia utilizada na pesquisa é descrita no quinto capítulo, onde se detalha a abordagem qualitativa adotada, com ênfase na revisão bibliográfica e documental. A pesquisa se baseou em fontes acadêmicas, dados oficiais e teses disponíveis em plataformas de acesso público, como o Catálogo de Teses da CAPES e o SciELO Brasil. Além disso, foram consultados relatórios técnicos e painéis interativos que fornecem dados atualizados sobre o sistema prisional. Essa metodologia permitiu que as análises fossem sustentadas por evidências confiáveis, proporcionando uma visão ampla e detalhada sobre o fenômeno estudado.

O sexto capítulo se dedica ao aprofundamento das dinâmicas das facções criminosas no sistema prisional. Esse tópico está dividido em duas seções: a primeira faz um resumo das principais abordagens dos textos selecionados para a pesquisa, abordando diferentes perspectivas sobre o surgimento e fortalecimento das facções. Já a segunda seção realiza uma análise comparativa dos textos, destacando semelhanças e divergências, além de identificar as diferentes metodologias empregadas pelos estudiosos ao longo dos anos. Esse capítulo visa proporcionar uma visão crítica e integrada das facções criminosas, seus impactos e a relação com o Estado, ampliando a compreensão do leitor sobre o fenômeno.

2) SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS DOS PRESOS NA LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na consolidação dos direitos fundamentais no Brasil, especialmente no que tange à proteção dos indivíduos em situação de privação de liberdade. Ao consagrar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o texto constitucional estabelece diretrizes claras para a execução das penas privativas de liberdade. Essa orientação reforça o dever do Estado de assegurar condições compatíveis com os preceitos constitucionais, mesmo quando o indivíduo se encontra sob custódia penal.

No artigo 5º, a Constituição explicita uma série de garantias fundamentais que se aplicam indistintamente a todos os cidadãos, inclusive aos apenados. Entre essas garantias estão a integridade física e moral, a vedação à tortura e a proibição de penas cruéis ou degradantes. Tais dispositivos obrigam o sistema penitenciário a respeitar os limites impostos pela legalidade e pelos direitos humanos, ainda que o indivíduo esteja sujeito à restrição da liberdade.

A Constituição de 1988 também estabelece, em seu artigo 5º, inciso XLVI³, que a lei regulará a individualização da pena. Essa disposição reforça o princípio de que a sanção penal deve considerar as características pessoais do condenado e a gravidade do delito praticado, garantindo tratamento específico e adequado durante a execução da pena. O mesmo artigo determina, ainda, que o cumprimento da pena deve observar critérios como a natureza do crime, a reincidência e as condições pessoais do apenado.

Além disso, a Constituição assegura diversos direitos específicos aos presos, como o direito de petição, o acesso à assistência jurídica integral e gratuita, a liberdade de consciência e de crença, e a possibilidade de indenização em caso de erro judiciário ou prisão além do tempo fixado. Tais garantias evidenciam a preocupação constitucional em não restringir os direitos do indivíduo para além do necessário à execução da pena, preservando a cidadania do apenado e sua condição de sujeito de direitos, mesmo dentro do sistema prisional.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 não revogou, mas sim recepcionou integralmente a Lei nº 7.210/1984, reconhecendo sua compatibilidade com a nova ordem

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...) XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos;

constitucional. A Carta Magna incorporou em seu texto a pena privativa de liberdade, porém condicionando sua aplicação à observância de princípios fundamentais, como a individualização da pena, a legalidade e a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Lei de Execução Penal manteve-se vigente e plenamente aplicável, consolidando-se como instrumento essencial na materialização das garantias constitucionais no âmbito da execução penal. Ao limitar o poder punitivo estatal e reforçar a proteção dos direitos dos apenados, a Constituição reafirmou o compromisso com uma execução penal orientada pela legalidade, pela justiça e pela humanização, evidenciando a convergência entre os princípios constitucionais e aqueles expressos na legislação infraconstitucional.

Em consonância com os princípios constitucionais, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece as diretrizes para o cumprimento das penas e das medidas de segurança no Brasil, buscando assegurar a efetivação da sentença penal e a reintegração social do condenado. Logo em seu artigo 1º, a norma define que a execução penal visa proporcionar condições para a harmônica integração social do apenado, além de garantir o cumprimento das disposições da decisão judicial. Dessa forma, o foco da LEP não recai unicamente sobre o aspecto punitivo, mas também sobre a promoção da ressocialização.

O artigo 3º da Lei de Execução Penal⁴ reforça a observância obrigatória da legalidade durante a execução da pena, destacando que nenhum direito do condenado será atingido além daqueles expressamente limitados pela sentença ou pela lei. O cumprimento da pena, portanto, deve ocorrer dentro de parâmetros previamente estabelecidos, preservando os direitos fundamentais do preso. Essa diretriz está alinhada com os princípios do devido processo legal e da legalidade, conforme previstos na Constituição Federal.

A legislação também prevê, no artigo 5º⁵, a individualização da pena durante a execução, a partir da análise dos antecedentes, da personalidade do apenado e de seu comportamento no curso do cumprimento da sanção. Esse dispositivo introduz o sistema progressivo, que permite a transição do regime fechado para o semiaberto e, posteriormente, ao regime aberto, conforme o desenvolvimento pessoal e a disciplina do indivíduo. Tal mecanismo busca estimular o esforço de reabilitação por parte do preso, além de contribuir para a ordem e segurança no sistema penitenciário.

⁴ Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

⁵ Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Outro aspecto relevante da LEP é o papel do juiz da execução penal, disciplinado no artigo 2^o, que atribui ao magistrado a supervisão de toda a execução da pena. Essa atuação judicial tem a finalidade de garantir que o cumprimento da pena ocorra dentro dos parâmetros legais e constitucionais, promovendo o controle jurisdicional sobre os atos administrativos das autoridades penitenciárias. A presença obrigatória do Judiciário na execução penal assegura ao condenado proteção contra abusos e arbitrariedades, funcionando como mecanismo de equilíbrio entre a autoridade estatal e os direitos individuais.

Por fim, a Lei de Execução Penal detalha, em seu capítulo II⁷, os direitos assegurados aos apenados durante o cumprimento da pena, incluindo assistência material, médica, educacional, jurídica, social e religiosa, além do direito ao trabalho, à remuneração e à atividade intelectual, artística e desportiva. Esses direitos, previstos em lei, não representam concessões, mas garantias jurídicas indispensáveis à dignidade humana. A previsão legal dessas prerrogativas reforça a função social da pena, que deve ultrapassar o caráter retributivo e assumir um papel efetivo na reabilitação e reintegração do condenado à sociedade.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal compartilham princípios estruturantes que visam garantir uma execução penal pautada pela legalidade, pela dignidade da pessoa humana e pelo respeito aos direitos fundamentais. Ambas as normas reconhecem que a restrição da liberdade não pode implicar a supressão de outros direitos que não tenham sido expressamente limitados pela sentença penal condenatória. Dessa forma, há um alinhamento normativo quanto à proteção do preso como sujeito de direitos, mesmo em situação de cumprimento de pena.

A igualdade de tratamento é outro ponto em comum entre a legislação constitucional e a infraconstitucional. A Constituição assegura, no caput do artigo 5^o, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já a Lei de Execução Penal, no parágrafo único do artigo 3^o, reforça que não haverá discriminação no cumprimento da pena. Isso significa que o Estado deve garantir a todos os apenados os mesmos direitos e condições de cumprimento da pena, independentemente de origem, raça, sexo ou condição social.

⁶ Art. 2^o A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

⁷ Nomeado "Capítulo II - Da assistência", compreende os artigos 10 a 27.

⁸ Art. 3^o Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

A supervisão jurisdicional da execução penal também está presente nas duas normas. A Constituição, em seu artigo 5º, inciso XXXV⁹, afirma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. De maneira complementar, a LEP estabelece, no artigo 2º¹⁰, que a execução penal será orientada por um juiz competente. Essa convergência assegura o controle judicial contínuo sobre a legalidade dos atos executórios, prevenindo abusos e garantindo a observância dos direitos dos apenados ao longo de toda a execução da pena.

Por fim, ambas as legislações reafirmam a importância da dignidade da pessoa humana no tratamento do apenado. A Constituição, em seu artigo 1º, inciso III¹¹, e em diversos incisos do artigo 5º, estabelece a dignidade como princípio fundamental do Estado e veda tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A LEP, por sua vez, dedica diversos dispositivos à garantia de condições materiais, médicas, educacionais e sociais adequadas, com o objetivo de preservar a integridade e possibilitar a reinserção do condenado à sociedade. A convergência entre os dois textos legais reforça a centralidade do respeito à pessoa humana como eixo da execução penal no ordenamento jurídico brasileiro.

3) ALGUMAS NOTAS DOUTRINÁRIAS SOBRE A EXECUÇÃO PENAL

A execução penal, no ordenamento jurídico brasileiro, não se limita ao cumprimento da sanção imposta pelo Estado, mas envolve um conjunto de ações que visam assegurar a aplicação da pena de forma compatível com os direitos fundamentais do condenado. Para Nucci (2010, p. 990), a execução da pena deve ser compreendida como parte essencial do processo penal, sendo dever do Estado garantir a efetividade das normas que asseguram ao preso um tratamento digno. O autor critica a postura estatal de negligência quanto às condições dos estabelecimentos prisionais, o que compromete diretamente a finalidade ressocializadora da pena.

Boschi (1989, p. 13) destaca que a promulgação da Lei de Execução Penal representou um marco inovador no direito penal brasileiro, por institucionalizar direitos antes ignorados

⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

¹⁰ Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

¹¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; 29 a 33.

pelo sistema prisional. O autor enfatiza que a LEP introduziu uma nova lógica na execução penal, ao vincular a pena privativa de liberdade a um projeto de recuperação do infrator. No entanto, ele reconhece que essa proposta ainda encontra grande resistência prática, dada a ausência de investimentos adequados por parte do Estado e a fragilidade das políticas públicas no setor penitenciário.

Immich (2012) ressalta que, apesar da robustez normativa da LEP, sua aplicação prática é profundamente deficitária. Segundo a autora, não há registro de um único sistema penitenciário estadual que cumpra integralmente as disposições legais previstas na legislação de execução penal. Essa situação decorre, em grande parte, da má gestão e do despreparo institucional, que comprometem tanto a efetividade dos direitos dos apenados quanto as condições de trabalho dos profissionais que atuam nas unidades prisionais.

A doutrina de Argôlo (2015) contribui para o debate ao afirmar que a violação dos direitos humanos nas prisões brasileiras é estrutural, refletindo-se em práticas despersonalizantes e em um ambiente institucional que inviabiliza a reinserção social do condenado. A autora denuncia a ausência de separação entre presos provisórios e condenados, bem como entre indivíduos com diferentes graus de periculosidade, o que potencializa os riscos de violência e compromete a segurança interna dos estabelecimentos prisionais.

Mirabette (2007, p. 25) acrescenta que a execução penal deve ser compreendida como instrumento de reintegração social, o que exige a atuação integrada de diversas políticas públicas, incluindo educação, saúde, assistência jurídica e trabalho. O autor afirma que o sistema penal não pode restringir-se à retribuição do mal causado, mas deve atuar de forma proativa para preparar o apenado para o retorno à vida em sociedade. Essa visão reforça o caráter multidimensional da execução penal, exigindo uma atuação comprometida e coordenada do Estado.

Ainda segundo Nucci (2010, p. 989), o insucesso da execução penal está ligado à ausência de uma política pública penal coerente com os preceitos constitucionais. A simples existência de uma legislação avançada não garante sua eficácia sem um compromisso real das instituições públicas com sua implementação. Para o autor, a crise do sistema penitenciário é reflexo direto da distância entre a teoria jurídica e a realidade carcerária, o que impõe a necessidade de reformas estruturais e administrativas.

Por fim, os autores analisados convergem no diagnóstico de que a execução penal brasileira falha ao não cumprir sua função primordial de reinserção do indivíduo. A doutrina aponta, de maneira quase unânime, que o descompasso entre a legislação e a realidade

compromete o caráter humanitário da pena, impedindo a efetivação dos direitos assegurados tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei de Execução Penal. Dessa forma, evidencia-se a urgência de um debate sério e comprometido com a transformação das práticas institucionais no sistema penitenciário nacional.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal compartilham um conjunto de valores essenciais, como a centralidade da dignidade da pessoa humana, a legalidade, a individualização da pena e a garantia de direitos básicos aos apenados. Ambas as legislações estruturam um modelo de execução penal orientado pela humanização do cumprimento da pena e pela proteção integral dos direitos fundamentais. Contudo, conforme aponta Immich (2012), esses dispositivos normativos têm pouca efetividade diante da realidade do sistema penitenciário nacional, que opera em desacordo com os princípios que fundamentam o ordenamento jurídico.

Essa dissonância entre norma e prática é observada de forma recorrente nos relatos doutrinários. Nucci (2010) afirma que, embora o Estado tenha assumido formalmente a responsabilidade pela custódia e ressocialização dos condenados, na prática, há uma omissão sistemática na garantia dos direitos assegurados pela legislação. A precariedade estrutural dos presídios, a superlotação, a falta de assistência básica e a ausência de programas efetivos de reabilitação revelam o esvaziamento dos dispositivos legais que regulam a execução penal. Como consequência, o sistema se mostra mais voltado à contenção do indivíduo do que à sua recuperação.

Argôlo (2015) enfatiza que a ineficácia da aplicação da LEP e dos princípios constitucionais resulta na desumanização do cumprimento da pena, com sérios impactos para a função social da sanção penal. Ao permitir a perpetuação de práticas degradantes e de estruturas punitivas meramente repressivas, o Estado não apenas descumpre suas próprias leis, como contribui para o agravamento do problema da reincidência. A ausência de mecanismos eficazes de controle e implementação dos direitos previstos em lei compromete, assim, a legitimidade do sistema penal e o próprio ideal democrático que fundamenta a Constituição de 1988.

Apesar da existência de um arcabouço legal robusto, que inclui tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei de Execução Penal, a realidade do sistema prisional brasileiro é marcada por recorrentes violações de direitos humanos. Relatórios institucionais revelam que a prática da tortura, dos maus-tratos e das agressões físicas e psíquicas ainda é amplamente disseminada nas unidades prisionais. A sistemática violação de direitos se tornou uma

constante, o que evidencia o descompasso entre a legislação vigente e sua efetivação nas instâncias executivas do sistema penal.

As audiências de custódia, criadas como mecanismo para garantir a legalidade da prisão e prevenir abusos, revelam dados alarmantes. Em 2023, segundo informações do Conselho Nacional de Justiça¹², mais de 8% das audiências realizadas no país resultaram em denúncias de tortura ou maus-tratos. Desde a adoção desse procedimento, mais de 120 mil casos de violência foram reportados. Esses números apontam para a persistência de práticas que violam frontalmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da integridade física, ambos protegidos constitucionalmente e reforçados pela LEP.

Órgãos como a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e a Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais¹³ também registram crescimento expressivo no número de denúncias. Somente em 2023, foram mais de 5 mil registros formais, indicando uma média de aproximadamente 14 denúncias por dia. A maioria das ocorrências envolveu agressões físicas, negligência médica e negação de alimentação adequada. Em muitos casos, os próprios diretores das unidades prisionais figuram como suspeitos, o que reforça a fragilidade dos mecanismos internos de controle e fiscalização.

Esse cenário comprova a ineficácia do Estado em cumprir os objetivos centrais da execução penal, sobretudo no que se refere à proteção dos direitos fundamentais do apenado. A distância entre o previsto em lei e a prática institucional é sustentada por uma cultura de negligência, impunidade e despreparo. Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência institucional, à garantia de acesso à justiça e à responsabilização dos agentes públicos, como medidas mínimas para a construção de um sistema prisional minimamente justo e compatível com os valores constitucionais.

4) SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO A PARTIR DE DADOS OFICIAIS

Os dados utilizados na presente análise foram obtidos a partir de plataformas oficiais de acesso público que reúnem informações estatísticas atualizadas sobre o sistema prisional brasileiro. Inicialmente, recorreu-se ao Painel Estatístico do Cadastro Nacional de Inspeções

¹² BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH). Disponível em: <https://observadh.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2025.

¹³ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH). Disponível em: <https://observadh.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2025.

em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP)¹⁴, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este painel reúne dados inseridos por magistrados responsáveis pelas inspeções mensais nas unidades prisionais, contendo informações sobre a situação estrutural dos estabelecimentos, sua lotação, o número de pessoas privadas de liberdade por regime de cumprimento e o histórico de inspeções realizadas.

Além disso, foi consultado o Painel de Estatísticas do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), também disponibilizado pelo CNJ. Essa ferramenta tem como objetivo garantir a transparência e o controle social sobre o sistema prisional, permitindo o acesso a dados segmentados por gênero, tipo de prisão ou internação, bem como o quantitativo de mandados de prisão pendentes (pessoas foragidas ou procuradas). As informações disponíveis nesses painéis foram atualizadas pela última vez em 17 de abril de 2025, assegurando a atualidade das análises apresentadas neste trabalho.

Complementarmente, foram utilizados os dados fornecidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da plataforma Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH)¹⁵. Os dados são oriundos do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen)¹⁶ e de outras fontes oficiais e têm como finalidade subsidiar políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade. As informações foram extraídas de relatórios técnicos e manuais disponibilizados no portal eletrônico <https://sisdepen.mj.gov.br>, os quais foram cuidadosamente selecionados para análise.

Entre os documentos utilizados destacam-se os relatórios intitulados: “Quem são as pessoas privadas de liberdade no Brasil?” e “Como são os estabelecimentos penais no Brasil?”. Esses materiais apresentam dados estatísticos organizados em painéis interativos, o que facilita a visualização, a análise comparativa e a interpretação dos principais indicadores do sistema penitenciário brasileiro. A utilização dessas fontes permitiu uma compreensão abrangente da realidade prisional no país, com base em evidências confiáveis e atualizadas.

¹⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Painel Estatístico do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

¹⁵ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH). Disponível em: <https://observadh.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2025.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen). Disponível em: <https://sisdepen.mj.gov.br>. Acesso em: 20 abr. 2025.

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural crônica, evidenciada pela precariedade das unidades penitenciárias em diversos estados do país. De acordo com dados consolidados pelo Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP)¹⁷, apenas 3,4% das 1.805 unidades inspecionadas foram classificadas como excelentes, enquanto 23,5% foram avaliadas como péssimas e 8,1% como ruins. Além disso, 338 unidades ativas não apresentaram qualquer registro de inspeção, o que evidencia falhas significativas na fiscalização e no controle da qualidade da infraestrutura prisional. O déficit nacional de mais de 200 mil vagas agrava ainda mais esse cenário, impulsionado pela superlotação e pela inadequação física das estruturas existentes.

A análise dos estabelecimentos penais revela que quase um terço deles não foi originalmente projetado para o cumprimento de penas, o que compromete diretamente a funcionalidade e a segurança desses espaços. Em 2023, 32,2% das unidades foram classificadas como ruins ou péssimas. Além disso, menos da metade dos presídios dispõe de infraestrutura básica como consultórios odontológicos, oficinas de trabalho ou locais para prática religiosa. Essas condições refletem uma violação dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Lei de Execução Penal, especialmente no que diz respeito à promoção da dignidade e da ressocialização do apenado.

Na Bahia, o panorama segue a mesma lógica de precariedade. Das 29 unidades prisionais visitadas no estado, 14 foram classificadas como péssimas, sendo que metade delas se encontra com a capacidade de lotação esgotada. O número total de vagas no sistema baiano é de 13.277, das quais 738 são destinadas ao público feminino. Tal distribuição demonstra um desequilíbrio tanto na alocação de recursos quanto na adaptação das unidades às necessidades específicas de diferentes grupos, como mulheres, pessoas com deficiência ou integrantes da população LGBTQIA+. A inadequação das estruturas compromete diretamente a eficácia da execução penal e expõe os detentos a condições insalubres e degradantes.

A desigualdade estrutural entre os estados também é perceptível nos dados sobre acessibilidade e infraestrutura especializada. Enquanto menos de 20% dos estabelecimentos em todo o país possuem celas adequadas para gestantes ou alas específicas para grupos vulneráveis, a Bahia reflete a mesma carência, com a maioria de suas unidades concentradas em regime fechado e sem estrutura adaptada para o acolhimento humanizado. Esses dados

¹⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Painel Estatístico do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

revelam que, tanto em nível nacional quanto estadual, o sistema penitenciário brasileiro continua operando em desacordo com as diretrizes legais e constitucionais, demandando reformas urgentes na gestão, no planejamento e na fiscalização das políticas públicas prisionais.

O perfil da população carcerária brasileira revela profundas desigualdades sociais e raciais, que se refletem diretamente na composição dos estabelecimentos penais. Dados do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen) indicam que aproximadamente 94,5% das pessoas privadas de liberdade no país são do sexo masculino, e mais de 60% têm até 34 anos de idade. Além disso, cerca de 70% dos detentos são negros, o que evidencia a sobre-representação da população negra no sistema prisional, em contraste com sua proporção na população geral. A maioria dos presos tem baixa escolaridade: 54,8% não completaram o ensino fundamental, índice significativamente superior à média da população brasileira, que é de 33,1%.

Esses dados demonstram que o sistema penal brasileiro é seletivo e concentrado em grupos sociais historicamente vulnerabilizados. A predominância de presos por crimes contra o patrimônio (39,3%) e tráfico de drogas (28,6%) reforça a ideia de que o encarceramento em massa está fortemente relacionado à repressão de crimes de subsistência, cometidos, em grande parte, por jovens em situação de exclusão socioeconômica. No caso das mulheres privadas de liberdade, a disparidade se intensifica: mais da metade cumpre pena por delitos relacionados ao tráfico de entorpecentes (52,5%), o que evidencia a necessidade de políticas públicas específicas para esse grupo, especialmente nas áreas de educação, saúde e reinserção social.

Na análise regional, a Bahia apresenta um retrato que acompanha as tendências nacionais, mas com algumas particularidades relevantes. O estado possui uma taxa significativa de encarceramento, com 16.344 pessoas privadas de liberdade, o que representa aproximadamente uma pessoa presa para cada mil habitantes. Assim como no cenário nacional, a maioria dos presos baianos é formada por homens jovens, negros e com baixo nível de escolaridade. Esses dados reforçam a urgência da implementação de estratégias de prevenção à criminalidade com base em inclusão social, combate ao racismo estrutural e acesso a direitos fundamentais como educação e emprego.

Além disso, a distribuição da população carcerária baiana apresenta disparidades estruturais. Enquanto a maioria das vagas prisionais é destinada ao sexo masculino (12.539), apenas 738 são voltadas para mulheres, evidenciando a escassez de infraestrutura adequada ao

encarceramento feminino. A ausência de espaços adaptados para gestantes e para pessoas em situação de vulnerabilidade, como a população LGBTQIA+ e indivíduos com deficiência, também contribui para a violação sistemática de direitos humanos. A realidade baiana, portanto, espelha os desafios enfrentados em todo o país, revelando a necessidade de uma abordagem mais justa e inclusiva na execução penal.

A análise do perfil da população carcerária brasileira revela não apenas um sistema marcado por desigualdades estruturais e seletividade penal, mas também um ambiente institucional altamente vulnerável à atuação de organizações criminosas. Nesse contexto, a presença de facções no interior dos presídios constitui um fator agravante da crise prisional, comprometendo a segurança, a gestão e a finalidade ressocializadora da pena. Estimativas divulgadas em 2018 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública apontavam a existência de cerca de 70 facções em atividade no país. Em 2024, reportagens veiculadas por meios de comunicação como CNN Brasil e O Sul sugeriram a presença de pelo menos 72 grupos organizados no sistema penitenciário nacional. No entanto, cabe ressaltar que não foi localizada uma fonte oficial, pública e verificável que comprove esses dados, o que compromete a precisão e a confiabilidade das informações.

Em âmbito nacional, os grupos com maior domínio são o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), ambos com atuação em praticamente todo o território brasileiro. O PCC, por exemplo, está presente em ao menos 23 estados e concentra cerca de 70% dos presos faccionados em São Paulo. Já o CV exerce predominância semelhante no Rio de Janeiro, também com aproximadamente 70% dos membros de facções locais. A expansão territorial dessas organizações, somada à proliferação de facções regionais, tem alimentado redes de alianças e conflitos internos que frequentemente desestabilizam a rotina prisional e dificultam o controle estatal dentro das unidades.

A pesquisa mais recente sobre o tema, com base em 141 relatórios das agências de inteligência penitenciária dos estados e do Distrito Federal, identificou 21 facções classificadas como de alto impacto. Apesar da relevância dos dados apresentados, a falta de divulgação oficial e sistematizada reforça a fragilidade da produção de informações estratégicas sobre o crime organizado no sistema prisional. No caso da Bahia, embora o estado não tenha sido especificamente detalhado nas fontes acessadas, sua inserção no cenário nacional torna evidente a necessidade de monitoramento constante e transparente sobre a atuação de facções. A ausência de dados públicos sobre o contexto baiano indica uma lacuna

importante para a formulação de políticas de segurança prisional e prevenção da violência institucional.

5) EM BUSCA DOS ARTIGOS

Para efetuar este levantamento, utilizamos o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES (catalogodeteses.capes.gov.br), que atualmente reúne as informações dos programas de pós-graduação em todo o país. Esse banco de dados é constituído por meio de um sistema de “coleta”, desenvolvido em parceria com a área de tecnologia da informação da CAPES. O Catálogo tem sido utilizado como uma ferramenta para a elaboração de revisões bibliográficas sobre diversos temas nas ciências sociais, devido à representatividade e à abrangência das pesquisas científicas disponíveis na plataforma.

Além do site mencionado anteriormente, também foi utilizado o SciELO Brasil (<https://www.scielo.br/>), uma biblioteca eletrônica que reúne uma ampla coleção de periódicos científicos nacionais. A plataforma cobre diversas áreas do conhecimento, disponibilizando artigos acadêmicos publicados em revistas científicas brasileiras e latino-americanas. O SciELO é reconhecido por oferecer acesso aberto e gratuito, o que facilita o acesso a informações confiáveis e atualizadas para a pesquisa acadêmica.

O funcionamento do SciELO é bastante intuitivo e direto. Ao inserir as palavras-chave no campo de busca, os resultados são exibidos imediatamente, dispensando a necessidade de filtros adicionais para refinar a pesquisa. Isso simplifica o processo inicial de levantamento bibliográfico, permitindo ao pesquisador acessar rapidamente uma gama diversificada de publicações relevantes. Essa agilidade é essencial para otimizar o tempo dedicado à coleta de material.

A plataforma disponibiliza os textos completos dos artigos, geralmente em formatos PDF ou HTML, possibilitando a leitura, o download e a impressão conforme a necessidade do usuário. Essa característica elimina barreiras comuns em outras bases de dados que restringem o acesso ao conteúdo apenas a resumos ou exigem assinaturas pagas. O acesso integral ao conteúdo é fundamental para uma análise aprofundada e fundamentada dos textos selecionados.

Além disso, a interface do SciELO é organizada e amigável, oferecendo ferramentas que facilitam a navegação e a seleção dos documentos. É possível ordenar os resultados por relevância, data de publicação ou autoria, o que contribui para uma pesquisa mais eficiente. A

plataforma também oferece recursos extras, como o acompanhamento de citações e a ligação com bases de dados relacionadas, enriquecendo a experiência do pesquisador. Essas facilidades operacionais do SciELO Brasil foram essenciais para otimizar a etapa de levantamento bibliográfico deste trabalho.

Durante a etapa de coleta, foram utilizados como termos de pesquisa os seguintes descritores: “facção”, “facções”, “facção criminosa”, “facções criminosas”, “grupos criminais”, “grupo criminal”, “grupo criminoso”, “grupos criminosos”, “PCC” e “Comando Vermelho”. Os descritores “facção” e “facções” foram combinados com o operador booleano “AND” para limitar o alcance da pesquisa, cruzando-os com os termos “violência” e “crime” — o que possibilitou reunir referências alinhadas aos objetivos deste estudo. Foram consideradas na busca as ocorrências dos descritores no título e/ou no resumo dos trabalhos.

Os resumos das referências encontradas foram analisados integralmente para confirmar se o tema abordado atendia aos critérios relacionados ao fenômeno investigado. Dessa forma, todas as análises realizadas dizem respeito a estudos que efetivamente mencionam facções criminosas que atuam no país. Foram excluídas referências a grupos criminosos que não estavam relacionadas às dinâmicas aqui discutidas (como estudos sobre organizações ligadas à estelionato, falsificação, entre outros). Também foram retiradas referências duplicadas.

Importante destacar que nem todos os textos encontrados nas buscas atendiam aos critérios estabelecidos para seleção. Embora muitos abordassem o sistema prisional, alguns não se relacionavam diretamente com o foco principal da pesquisa, que é a influência da relação entre o Estado e o sistema prisional no aumento e surgimento das facções criminosas. Por exemplo, foram encontrados textos que discutiam temas específicos, como o papel da mulher dentro do sistema prisional, aspectos relacionados à saúde dos detentos ou políticas educacionais no ambiente carcerário, que, apesar de relevantes, não contribuíam diretamente para o objetivo deste estudo.

Esse filtro criterioso foi essencial para garantir que os materiais selecionados oferecessem uma base sólida e coerente para a análise, evitando dispersões temáticas e assegurando a profundidade necessária na investigação. Além disso, buscou-se priorizar textos que apresentassem dados atualizados e análises críticas relevantes, garantindo assim a qualidade e a pertinência das fontes utilizadas para a construção do trabalho.

Além da busca inicial em bancos de dados acadêmicos, empregou-se a estratégia de busca em cascata, analisando as referências bibliográficas presentes nos próprios textos selecionados. Esse processo possibilitou a incorporação de autores e obras de destaque na

área, frequentemente citados como referência teórica e empírica. Entre os principais autores que emergiram dessa etapa, destacam-se Fábio Mallart (2012), com sua análise etnográfica sobre a juventude internada e a dominação institucional nas unidades socioeducativas; e Dias (2011), cuja abordagem crítica evidencia a atuação do Estado em meio às práticas arbitrárias de poder dentro das prisões.

A pesquisa em questão baseia-se em treze obras acadêmicas, entre artigos científicos, dissertações e teses, os textos analisados foram publicados entre 2011 e 2025, e apresentam uma significativa diversidade tanto em relação à origem institucional quanto à abordagem metodológica. A organização das obras por ano de publicação é a seguinte: em 2011, temos Camila Caldeira Nunes Dias; em 2012, Fábio Mallart; em 2013, Luiz Cláudio Lourenço; em 2017, Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias, e Luiz Cláudio Lourenço; em 2018, Sergio W. D. Teixeira; em 2019, Ludmila Ribeiro et al.; em 2020, Vanessa Galvão Herculano e Thais Duarte; em 2021, Ada Rizia B. da Silva e Eduardo Lucas de Almeida; em 2022, Thais Duarte; e, finalmente, em 2025, Taliana Cantanhede et al.

6) O QUE NOS DIZEM OS TEXTOS

Este capítulo tem como objetivo aprofundar a análise das dinâmicas e implicações das facções criminosas no sistema prisional brasileiro, um fenômeno que se tornou cada vez mais relevante nos últimos anos. A violência, a organização e a expansão dessas facções dentro das unidades prisionais têm gerado impactos profundos não apenas no sistema de justiça, mas também na sociedade como um todo.

Para uma compreensão mais aprofundada dessas dinâmicas, o capítulo está estruturado em duas seções principais, cada uma voltada para aspectos distintos. A primeira seção (6.1) oferece um resumo das principais abordagens presentes nos textos selecionados, destacando suas contribuições essenciais. A segunda seção (6.2) realiza uma análise comparativa, agrupando os textos com base em semelhanças, como ano de publicação, metodologia e outros elementos relevantes. O objetivo dessa seção é identificar os pontos comuns entre os textos, além de destacar as divergências existentes, proporcionando uma visão mais clara das diferentes perspectivas e abordagens no estudo das facções criminosas.

6.1) RESUMO DOS TEXTOS

Entre os textos selecionados, destacam-se “Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões” (Dias, 2011) e “PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime” (Manso; Dias, 2017), que oferecem análises aprofundadas sobre a gênese e a consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC), com foco na relação entre o poder estatal e o domínio das facções. Ambos os estudos concentram-se em São Paulo, embora projetem suas análises para contextos mais amplos, tratando das interfaces entre o sistema penitenciário e a estrutura de poder paralelo.

Outras obras enriquecem a pesquisa com recortes empíricos diversos e enfoques metodológicos específicos. “O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil” (Lourenço, 2017) apresenta uma crítica contundente às falhas estruturais do sistema prisional nacional, enquanto “Cadeias de tensão em Alagoas” (Silva, 2021) foca no contexto regional e nas dinâmicas próprias das unidades prisionais daquele estado. Já “Sistema penitenciário federal e facções” (Teixeira, 2018) propõe uma reflexão sobre os impactos e limitações da política de federalização do encarceramento, discutindo seus efeitos na contenção ou fortalecimento das organizações criminosas. Esses textos permitem observar variações espaciais e institucionais na forma como as facções se organizam e se relacionam com o Estado.

O artigo se completa com estudos que abordam situações-limite e momentos de crise, como “Conflitos em presídio de segurança máxima” (Ribeiro et al., 2019) e “Facções e a chacina de Altamira” (Herculano, 2020), que analisam episódios de violência extrema vinculados à disputa de poder entre grupos rivais. As obras “Dinâmicas institucionais nas trajetórias juvenis” (Mallart, 2012) e “Governança da ordem na Penitenciária Nelson Hungria” (Almeida, 2021) contribuem com perspectivas sobre juventude e mecanismos internos de regulação nos presídios.

Complementando esse panorama, os textos de Thais Duarte — “Vácuo de poder e a difusão do PCC” (2020) e “Expansão do PCC e disputa com o Estado” (2023) — oferecem análises fundamentais sobre a capilaridade do PCC e os conflitos entre governança criminal e o aparato estatal. Esses estudos, ao serem confrontados entre si, permitem uma leitura ampla e crítica do fenômeno das facções no Brasil.

6.2) ANÁLISE DOS TEXTOS

O primeiro grupo de obras selecionadas (Dias, 2011; Manso & Dias, 2017; Duarte, 2020; Duarte, 2023) se caracteriza por uma abordagem centrada na análise do estado de São

Paulo como território emblemático para a consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC). Textos como os de Dias (2011), Manso e Dias (2017) e Duarte (2020; 2023) convergem na argumentação de que o PCC surge como uma resposta organizada às lacunas deixadas pela atuação precária do Estado, especialmente no interior do sistema penitenciário. A ausência de políticas públicas consistentes e a arbitrariedade das práticas estatais são elementos que, segundo esses autores, favoreceram o fortalecimento de uma lógica paralela de governança liderada por facções criminosas.

No que diz respeito ao recorte temporal, as obras desse grupo se distribuem entre 2011 e 2023, o que permite observar um arco de desenvolvimento histórico da facção paulista ao longo de mais de uma década. Essa continuidade temporal possibilita uma análise evolutiva, mostrando como o PCC passou de uma organização reativa e voltada à proteção de seus membros no ambiente prisional para um ator estratégico com forte capacidade de articulação, inclusive com ramificações interestaduais. Os textos demonstram que, mesmo com mudanças na conjuntura política e institucional, a lógica da ausência estatal como catalisadora da expansão das facções permanece constante.

Geograficamente, todas as pesquisas focam direta ou indiretamente no estado de São Paulo, entendido como epicentro do fenômeno analisado. A relevância do estado decorre não apenas da origem do PCC, mas também da complexidade do seu sistema penitenciário e da forma como as práticas e discursos produzidos ali influenciam políticas de segurança pública em outros estados. A centralidade de São Paulo como campo empírico e simbólico das dinâmicas faccionais é uma característica compartilhada por todos os autores deste grupo, reforçando o papel da localização como eixo estruturante da análise.

Quanto às metodologias empregadas, observa-se uma predominância de abordagens qualitativas, baseadas em análise documental, entrevistas em profundidade e revisão bibliográfica crítica. Dias (2011), por exemplo, desenvolve uma etnografia densa dos bastidores do sistema prisional paulista, enquanto Duarte (2020; 2023) e Manso e Dias (2017) fazem uso extensivo de fontes secundárias e dados oficiais para sustentar suas argumentações. A riqueza das análises decorre justamente da triangulação entre diferentes tipos de fontes, o que permite interpretar os dados empíricos à luz de referenciais teóricos sólidos.

Por fim, os achados desses estudos convergem na compreensão de que o PCC, ao ocupar o vácuo deixado pelo Estado, institui mecanismos próprios de regulação e resolução de conflitos dentro e fora dos presídios. Os autores destacam que a facção adota códigos de conduta, estabelece sanções internas e até promove uma forma de “justiça paralela”, o que

indica sua capacidade de se instituir como ator de governança criminal. Essa institucionalização não ocorre apenas como forma de sobrevivência, mas como estratégia política sofisticada, conforme analisado por Manso e Dias (2017). O grupo, portanto, se destaca pela profundidade analítica e pela coerência na abordagem do fenômeno faccional paulista.

O segundo grupo de obras é composto por estudos que compartilham um foco analítico direcionado ao contexto nordestino, especialmente no que diz respeito às especificidades locais da presença e atuação de facções criminosas. Incluem-se aqui os trabalhos de Silva (2021), Lourenço (2017), Herculano (2020) e Cantanhede et al. (2025), que, embora distintos em metodologia e escopo, têm em comum o esforço de compreender as dinâmicas faccionais em estados como Alagoas, Maranhão e Pará. O recorte geográfico se torna elemento central, uma vez que essas regiões apresentam padrões diferentes de articulação entre o Estado, o sistema prisional e o crime organizado, quando comparadas ao eixo sudeste.

No que se refere ao recorte temporal, as pesquisas foram produzidas entre 2017 e 2025, contemplando um período marcado por uma intensificação da disputa territorial entre facções e pela emergência de conflitos de alta letalidade, como o massacre de Altamira, abordado por Herculano (2020). Este intervalo permite observar como a presença de organizações criminosas se transforma com a interiorização de seu poder e com a resposta (ou ausência dela) por parte das autoridades locais. Essa temporalidade também permite identificar uma crescente institucionalização das facções fora do eixo paulista, ainda que com formas próprias de articulação.

Um elemento comum a esse grupo é a ênfase na ausência do Estado como fator estruturante da expansão faccional, embora os autores enfatizem que essa ausência assume contornos distintos no Nordeste. Silva (2021), por exemplo, evidencia como as tensões entre presos, agentes estatais e facções são geridas por redes locais informais de poder, ao passo que Lourenço (2017) aponta para a desorganização institucional como causa da autonomia concedida às facções. Já Cantanhede et al. (2025) chamam atenção para o impacto da violência urbana e da insegurança pública na consolidação dessas organizações, destacando a fragilidade dos mecanismos formais de controle.

As metodologias utilizadas nesse grupo são majoritariamente qualitativas, com destaque para a análise de campo, entrevistas e levantamento documental. Silva (2021) recorre à observação direta do ambiente prisional, enquanto Herculano (2020) analisa documentos oficiais e relatos da imprensa para reconstituir os acontecimentos da chacina de Altamira.

Essa diversidade metodológica é uma das forças do grupo, permitindo que os autores articulem evidências empíricas com marcos teóricos distintos, mas complementares, o que contribui para uma visão mais contextualizada da atuação das facções no Nordeste brasileiro.

Os achados dessas pesquisas apontam para uma atuação faccional menos homogênea do que aquela observada em São Paulo, mas igualmente estruturada e estratégica. As facções são descritas como agentes que impõem uma governança alternativa dentro das unidades prisionais, inclusive regulando a violência e estabelecendo normas internas. A partir desses estudos, constata-se que, mesmo em contextos de escassez extrema de recursos estatais, essas organizações conseguem se adaptar, expandir e, sobretudo, impor uma lógica de poder próprio. O grupo, portanto, enriquece o debate ao inserir realidades locais no panorama nacional do crime organizado.

O trabalho de Mallart (2012), representante do Grupo 3, apresenta especificidades temáticas e metodológicas que justificam sua análise individualizada. Diferente das demais obras que se concentram em estruturas carcerárias adultas e na lógica de organização das facções criminosas, a autora volta seu olhar para os efeitos das instituições socioeducativas nas trajetórias juvenis. A pesquisa qualitativa e longitudinal, baseada em observação participante e entrevistas, oferece uma perspectiva centrada na formação social e institucional da criminalidade juvenil em São Paulo. Ao evidenciar como essas instituições contribuem para o fortalecimento dos vínculos com o crime organizado desde a juventude, Mallart constrói uma abordagem que se diferencia claramente dos estudos voltados ao universo prisional adulto e ao controle estatal mais amplo, razão pela qual sua obra não foi incluída nos grupos temáticos anteriores.

Por outro lado, a obra de Lourenço (2017), classificada no Grupo 4, também apresenta características singulares que inviabilizam sua junção com os demais núcleos. O autor realiza uma crítica estrutural ao sistema penitenciário brasileiro como um todo, utilizando uma metodologia baseada em análise documental e revisão bibliográfica crítica. Sua abordagem, embora dialogue com questões como a omissão do Estado e o fortalecimento das facções, não parte de estudos empíricos centrados em unidades prisionais específicas ou recortes regionais, como observado em outros textos. Lourenço se distancia dos demais ao apresentar uma síntese analítica dos principais problemas do sistema prisional nacional, fundamentada na metáfora dos “sete erros”, o que configura uma leitura abrangente e de cunho diagnóstica, mais voltada à compreensão macroestrutural das falhas da política penal.

A escolha por manter essas obras em grupos isolados, portanto, decorre de seus objetos de análise distintos, suas metodologias singulares e, sobretudo, de suas contribuições únicas para o entendimento das dinâmicas prisionais. Enquanto Mallart (2012) revela os mecanismos institucionais que operam desde a infância e adolescência para a consolidação de trajetórias criminais, Lourenço (2017) denuncia a falência generalizada das políticas prisionais a partir de uma crítica sistêmica. Em comum, ambos ampliam o escopo do debate ao abordar dimensões ainda pouco contempladas pelos estudos focados exclusivamente na organização das facções dentro das prisões, o que reforça a relevância de sua análise isolada para uma compreensão mais abrangente da crise do sistema penal brasileiro.

A leitura crítica do corpus documental evidencia um conjunto de elementos, especialmente no que se refere à atuação das facções criminosas no sistema prisional brasileiro. Uma das principais convergências observadas é a constatação de que essas organizações assumem um papel central na organização interna das prisões, funcionando como estruturas de poder paralelas diante da omissão ou fragilidade estatal. Essa constatação aparece em diversas análises, como na obra de Dias (2011), que destaca o poder arbitrário e difuso presente nas prisões, onde o Estado, embora formalmente presente, cede espaço à governança informal e muitas vezes violenta dos grupos criminais.

Outro ponto recorrente diz respeito à ausência ou insuficiência das instituições estatais na mediação de conflitos e na regulação da vida cotidiana dos detentos. Manso e Dias (2017) reforçam que o Estado muitas vezes não exerce efetivamente sua autoridade no interior das prisões, abrindo margem para a ascensão de uma lógica alternativa de poder baseada em regras internas impostas pelas facções. Essa ausência de controle se torna ainda mais preocupante quando, como demonstram Ribeiro et al. (2019), mesmo em presídios de segurança máxima observa-se a continuidade da atuação faccional. Nesses contextos, as facções não apenas sobrevivem, mas se fortalecem, aprimorando estratégias organizacionais e mecanismos de controle interno.

A temática da governança prisional, nesse sentido, é abordada de forma crítica por autores como Almeida (2021), que aponta para a complexa articulação entre o controle estatal e a autogestão exercida pelos próprios presos. A Penitenciária Nelson Hungria, analisada por Almeida, ilustra como determinadas práticas institucionais acabam legitimando o papel das lideranças internas na manutenção da “ordem”. Já em Mallart (2012), a trajetória de jovens encarcerados revela como as instituições estatais (educação, sistema socioeducativo e prisão)

se articulam em uma engrenagem de contenção social que reforça desigualdades e favorece a inserção precoce dos sujeitos nas dinâmicas do crime organizado.

O posicionamento teórico e metodológico das obras também apresenta padrões que contribuem para a construção de um referencial crítico comum. A maioria dos textos adota métodos qualitativos, especialmente etnografias, análise documental e entrevistas, com base em referenciais da sociologia, criminologia crítica e antropologia. Teixeira (2018), por exemplo, articula a análise do sistema penitenciário federal com a crítica à política de isolamento das lideranças, demonstrando como esse modelo, ao invés de desarticular, favorece a expansão das facções. Já Silva (2021) reforça esse diagnóstico ao relatar a atuação de grupos criminosos em Alagoas, onde o Estado atua de forma pontual e reativa, enquanto os grupos criminosos constroem redes sólidas e duradouras de influência.

Há também entre os textos uma convergência quanto à concepção das facções como entidades dotadas de racionalidade política e estratégica. Em Cantanhede et al. (2025), observa-se que essas organizações atuam deliberadamente na ocupação territorial e na construção de redes de proteção e influência tanto dentro quanto fora dos presídios. Esse padrão é reforçado por Duarte (2020), que identifica na difusão do PCC pelo país uma forma de “institucionalização criminal”, baseada na padronização de regras, na construção de alianças e na adoção de uma política de expansão organizada, o que desafia diretamente a autoridade do Estado e impõe um novo regime de poder.

A ideia da facção como instância reguladora da vida prisional é fortemente compartilhada pelos autores. Herculano (2020), ao analisar a chacina de Altamira, evidencia como a disputa entre grupos criminosos ocorre em um ambiente de negligência estatal, onde os próprios presos são responsáveis por manter a disciplina e aplicar punições. Essa lógica de substituição do Estado por uma governança interna orientada pelas facções também está presente em Lourenço (2017), que aponta a atuação faccional como resposta à desorganização institucional. Em tais cenários, os grupos criminosos tornam-se referências de autoridade, inclusive nos mecanismos de resolução de conflitos.

Assim, observa-se que os textos analisados, apesar de abordarem contextos distintos e utilizarem metodologias diversas, convergem em um diagnóstico comum: a consolidação das facções criminosas como atores centrais na gestão prisional brasileira. Esse fenômeno é interpretado como consequência direta da omissão estatal, da superlotação carcerária, das falhas estruturais do sistema penitenciário e da ausência de políticas públicas consistentes. A articulação entre esses elementos permite compreender a emergência de um sistema prisional

onde o Estado, embora presente em termos formais, cede espaço à governança criminosa, que atua de forma funcional, estratégica e institucionalizada.

Apesar da convergência geral em torno da presença institucionalizada das facções criminosas nas prisões brasileiras, os textos analisados apresentam divergências significativas em relação às causas, aos impactos e às possíveis formas de enfrentamento dessa realidade. Um dos principais pontos de tensão entre as obras reside na forma como os autores interpretam o papel do Estado na gênese e manutenção da lógica faccional. Enquanto autores como Dias (2011) apontam para um modelo de Estado autoritário e seletivo, cuja atuação punitiva alimenta a reprodução do controle informal nas prisões, outros, como Duarte (2020), enfatizam uma ausência deliberada do Estado como fator decisivo para a expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC).

Outro aspecto que se destaca como divergente refere-se à leitura sobre a eficiência das políticas de isolamento penal. Teixeira (2018) argumenta que o sistema penitenciário federal, ao promover o isolamento das lideranças criminosas, paradoxalmente fortaleceu a difusão das redes faccionais, pois essas lideranças passaram a atuar de forma ainda mais estratégica, descentralizando o comando. Por outro lado, Ribeiro et al. (2019) sugerem que, embora o isolamento não seja uma solução definitiva, ele pode gerar instabilidade interna entre facções rivais, ao menos temporariamente, demonstrando efeitos variados a depender do contexto prisional analisado.

Há também diferenças metodológicas que impactam diretamente a forma como os autores constroem seus argumentos e diagnósticos. Enquanto obras como a de Manso e Dias (2017) e Almeida (2021) utilizam metodologias qualitativas de base etnográfica e entrevistas em profundidade para acessar as dinâmicas internas do cárcere, autores como Cantanhede et al. (2025) preferem uma abordagem mais documental e institucional, focando nas políticas públicas de segurança e nos dados de enfrentamento às facções. Essa diferença metodológica reflete em enfoques analíticos diversos, o que por vezes gera interpretações distintas sobre as mesmas dinâmicas prisionais.

No campo conceitual, observa-se também certa divergência quanto à definição do que constitui “governança” dentro dos presídios. Almeida (2021) entende a governança prisional como uma coprodução entre o Estado e os presos, com zonas de negociação entre legalidade e ilegalidade. Já Dias (2011) entende que essa governança se estrutura a partir de um poder arbitrário e instável, onde o predomínio da violência impede a construção de normas mínimas de previsibilidade. Essa diferença conceitual é importante, pois afeta diretamente as análises

sobre a capacidade das facções de manterem ordem e previsibilidade em meio ao caos institucional.

Outro ponto de divergência importante está na leitura sobre a expansão territorial das facções. Duarte (2023) e Cantanhede et al. (2025) entendem essa expansão como parte de uma racionalidade estratégica e quase empresarial, orientada por objetivos de controle de mercado e territórios. Já autores como Lourenço (2017) e Herculano (2020) alertam para o caráter reativo e violento da atuação faccional, especialmente em contextos onde há disputa de hegemonia entre grupos criminosos, indicando uma lógica menos racional e mais pautada por ciclos de retaliação e conflitos sangrentos.

As interpretações sobre o papel das facções como instâncias reguladoras também variam. Mallart (2012) e Manso e Dias (2017) reconhecem que há uma lógica normativa imposta pelas facções que permite certa previsibilidade e resolução de conflitos internos. Entretanto, autores como Silva (2021) demonstram que essa regulação muitas vezes se faz de maneira instável e frágil, especialmente em estados onde há múltiplas facções em conflito. Tal visão contrasta com a proposta de uma ordem interna institucionalizada, sugerindo que a governança das facções pode ser menos eficaz e mais volátil do que inicialmente suposto.

As obras também divergem quanto às possibilidades de enfrentamento das facções. Enquanto textos como o de Duarte (2023) apontam a necessidade de políticas públicas integradas e estratégias nacionais coordenadas, autores como Ribeiro et al. (2019) e Herculano (2020) destacam a importância de ações locais, específicas ao contexto regional, dadas as diferentes dinâmicas de faccionalização entre os estados brasileiros. Essa diferença de escala analítica impacta as sugestões de política pública e revela a pluralidade de leituras sobre a crise do sistema prisional.

Por fim, embora todas as obras reconheçam a centralidade das facções no sistema prisional, divergem quanto ao grau de institucionalização e à relação desses grupos com o Estado. Algumas análises, como a de Duarte (2020), sugerem que o PCC se estrutura como uma verdadeira entidade paraestatal, com capacidade de substituir o Estado em diversas funções. Outras, como Lourenço (2017) e Dias (2011), alertam que essa substituição se dá de maneira precária, marcada por contradições, instabilidade e altos níveis de violência. Essas divergências enriquecem o debate acadêmico e revelam a complexidade do fenômeno das facções nas prisões brasileiras.

7) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa partiu da seguinte questão-problema: de que forma as facções criminosas se consolidaram dentro do sistema prisional brasileiro e como a omissão estatal contribui para o seu fortalecimento. Diante de um cenário crônico de superlotação, precariedade estrutural e ausência de políticas públicas eficazes, buscou-se compreender como essas condições permitem que organizações criminosas assumam o controle informal das unidades prisionais, impondo regras e práticas próprias. A escolha do tema se justifica pela necessidade urgente de repensar o papel do Estado na execução penal e suas consequências diretas na segurança pública.

Os principais achados da pesquisa confirmam a hipótese de que o vácuo de poder deixado pelo Estado favorece diretamente a atuação e consolidação das facções criminosas no interior das prisões. As análises apontaram que o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), por exemplo, desenvolveram mecanismos próprios de governança diante da negligência institucional. Dados oficiais evidenciaram ainda o perfil seletivo da população carcerária, majoritariamente composta por jovens negros e pobres, bem como as graves falhas nas estruturas físicas e na fiscalização dos presídios em diversas regiões do país.

Com base nas evidências coletadas, confirma-se a hipótese de que a ausência de governança estatal eficaz é um elemento central para o surgimento/ampliação dos poderes das facções criminosas dentro do sistema prisional. No entanto, é necessário reconhecer que a pesquisa teve limitações. Não foi possível obter dados oficiais atualizados e detalhados sobre a atuação das facções em determinados estados, como a Bahia, o que dificulta uma análise regional mais precisa. Além disso, a escassez de relatórios públicos sobre inteligência penitenciária limitou o aprofundamento empírico em alguns tópicos estratégicos.

Apesar dessas limitações, o estudo reforça a importância de políticas públicas que vão além da contenção e da punição, priorizando a ressocialização, a garantia de direitos e a reestruturação do sistema prisional. A pesquisa também sugere que futuras investigações abordem a dinâmica entre facções e comunidades externas aos presídios, bem como o papel da mídia e das redes sociais na legitimação dessas organizações. Estudos interdisciplinares e comparativos entre regiões podem ampliar ainda mais o entendimento sobre o fenômeno da criminalidade organizada no Brasil.

Em síntese, esta pesquisa contribui para o debate sobre a execução penal ao demonstrar que a crise prisional brasileira não decorre apenas da falta de recursos, mas principalmente da ausência de vontade política e compromisso com os princípios constitucionais. Ao revelar a

institucionalização das facções como resposta à omissão estatal, o estudo evidencia a urgência de repensar o modelo penal vigente. Reconhecer a dignidade humana como eixo da execução penal não é apenas um dever jurídico, mas uma condição essencial para uma sociedade mais justa e segura.

8) REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eduardo Lucas de. *A governança da ordem interna no sistema prisional: o caso da penitenciária Nelson Hungria*. 147 f. Mestrado em Ciências Sociais – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

ARGÔLO, Caroline. *Sistema penitenciário atual: incompatibilidade com a Lei de Execução Penal*.

BOSCHI, José Antônio Pagnella. *Execução Penal: questões controvertidas*. Porto Alegre: AMPRGS, 1989.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Painel de Estatísticas do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0)*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Painel Estatístico do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP)*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei de Execução Penal*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen)*. Disponível em: <https://sisdepen.mj.gov.br>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH)*. Disponível em: <https://observadh.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CANTANHEDE, Taliana Cristina Cunha et al. *O domínio das facções nos presídios brasileiros: desafios e perspectivas para a segurança pública*. Contribuciones a las Ciencias Sociales, v. 18, n. 2, p. 13, 2025.

CNN BRASIL. *Número de facções criminosas cresce no Brasil; especialistas apontam riscos*. Publicado em: 5 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 17 abr. 2025.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões*. Tempo Social, v. 23, p. 213-233, 2011.

DUARTE, Thais. *PCC versus Estado? A expansão do grupo pelo Brasil*. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, v. 11, n. 1, 2020.

DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra, n. 122, set. 2020, p. 77-96.

HERCULANO, Vanessa Galvão. *O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da chacina de Altamira/PA como reflexo dessa realidade*. A Visão do Ministério Público Sobre o Sistema Prisional Brasileiro, Brasília, n. 4, p. 121-136, 2020.

IMMICH, Dione Michele de F. P.; PEREIRA, Adriane Damian. *O Sistema Prisional Brasileiro e a Criação da Lei de Execução Penal*. Disponível em: [link não informado].

LOURENÇO, Luiz Claudio. *O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe*. O Público e o Privado, v. 15, n. 30, jul./dez., p. 285-301, 2017.

LOURENÇO, Luiz Claudio; ALMEIDA, Odilza Lines de. *"Quem mantém a ordem, quem cria desordem": gangues prisionais na Bahia*. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 25, n. 1, p. 33-59, 2013.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 11, n. 2, 2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOREIRA, Fábio Mallart. *Cadeias dominadas: dinâmicas de uma instituição em trajetórias de jovens internos*. 186 f. Mestrado em Ciência Social (Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

O SUL. *Mapa aponta presença de 72 facções criminosas em penitenciárias brasileiras*. Publicado em: 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.osul.com.br>. Acesso em: 17 abr. 2025.

PAIXÃO, Antônio Luiz. *Recuperar ou punir?: como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez Editora, 1987.

RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Victor Neiva; BASTOS, Luiza. *Pavilhões do Primeiro Comando da Capital: tensões e conflitos em uma unidade prisional de segurança máxima em Minas Gerais*. *O Público e o Privado*, v. 17, n. 33, jan./jun., p. 213-241, 2019.

SILVA, Ada Rizia B. da. *Cadeias de tensão: repertórios disciplinares de facções e do sistema em unidades de internação alagoanas*. 220 f. Mestrado em Sociologia – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

TEIXEIRA, Sergio W. D. *Muros altos e rios de sangue: o sistema penitenciário federal e a expansão das facções criminosas*. 160 f. Doutorado em Ciência Política – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

Resultado da análise


Arquivo: TCC - FINAL - Documentos Google.pdf

Estatísticas

Suspeitas na Internet: Disponível nas versões Basic e Pro.

Percentual do texto com expressões localizadas na internet .

Suspeitas confirmadas: 0%

Percentual do texto onde foi possível verificar a existência de trechos iguais nos endereços encontrados .

Texto analisado: 92,92%

Percentual do texto efetivamente analisado (imagens, frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Endereços mais relevantes encontrados:

Endereço (URL)	Ocorrências	Semelhança
Disponível nas versões Basic e Pro.	46	-
Disponível nas versões Basic e Pro.	41	-
Disponível nas versões Basic e Pro.	34	-
https://cepein.femamet.com.br/BDigital/arqTocs/1611402594.pdf	27	4,06 %
Disponível nas versões Basic e Pro.	24	-
Disponível nas versões Basic e Pro.	19	-

Texto analisado

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: FALHAS ESTRUTURAIS E AVANÇO DE FACÇÕES CRIMINOSAS

Guilherme Esteves Silva¹ Prof. Dr. Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural que compromete sua função principal de ressocialização. A precariedade física das unidades, a superlotação, a ausência de políticas públicas efetivas e a violação de direitos humanos criam um ambiente favorável ao surgimento e fortalecimento de facções criminosas. Estas organizações preenchem o vácuo deixado pelo Estado, assumindo funções de controle social e criando uma lógica paralela de governança. A pesquisa, de abordagem qualitativa, fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, com base em dados oficiais e obras acadêmicas. O estudo evidencia como a execução penal brasileira, embora sustentada por um arcabouço legal robusto Constituição Federal de 1988 e Lei de Execução Penal, fracassa em sua aplicação prática. O desconhecimento entre norma e realidade reforça a seletividade penal e a institucionalização da violência, especialmente contra jovens negros e pobres. O trabalho propõe a urgência de uma reforma estrutural do sistema, voltada à promoção da dignidade, do acesso à justiça e da reintegração social. Palavras chave: Prisão; Execução; Facções; Direitos; Dignidade.

ABSTRACT

The Brazilian prison system is undergoing a structural crisis that undermines its primary function of social reintegration. Overcrowding, deteriorating infrastructure, lack of effective public policies, and systemic human rights violations have created an environment conducive

¹

Graduando do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email: guilhermeestevessilva@ucsal.edu.br ² Orientador. Professor do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Doutor e Mestre em Ciências Sociais (FFCH-UFBA), Especialista em Ciências Criminais (UFBA), Graduado em Direito (UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e Coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) - grupo de pesquisa (UCSAL). Integrante do Laboratório de Estudos Sobre Crime e Sociedade - LASSOS (UFBA). Atua na área de pesquisa empírica em Direito, Fluxo de Justiça, Estudos Prisionais, Crime e Punição.